



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º /CMPV-95, DE DE DE 1995.

“Dispõe sobre a extinção das vantagens que menciona, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 48, inciso III e 58 § 4º, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu, ANTONIO ORLANDINO GURGEL DO AMARAL, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO:

Art. 1º - São extintas, a partir de 1º de agosto de 1995, as vantagens de que trata o art. 28 e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Resolução nº 383/CMPV-94, de 29 de setembro de 1994, alterado pelo art. 1º da Resolução nº 396/CMPV-95, de 22 de fevereiro de 1995.

Art. 2º - São transformadas em vantagem pessoal, nominalmente identificada em suas parcelas, sujeita exclusivamente a atualização pelos índices gerais de reajuste e antecipações dos servidores públicos federais, as vantagens concedidas até 1º de agosto de 1995, com base no art. 28 e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da Resolução nº 383/CMPV-94, de 29.09.94, combinado com o art. 1º da Resolução nº 396/CMPV-95, de 22.02.95.

Art. 3º - É assegurado o direito à vantagem pessoal de que trata esta Resolução aos servidores que, até 1º de agosto de 1995, tenham completado todos os requisitos para obtenção de aposentadoria dentro das normas até então vigentes.

§ 1º - A vantagem de que trata este artigo será calculada sobre o valor das parcelas componentes da retribuição dos cargos em comissão ou das funções de direção, chefia e assessoramento vigente em 1º de agosto de 1995 e incorporada como vantagem pessoal, nominalmente identificada, sujeita



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PORTO VELHO RONDÔNIA



exclusivamente à atualização pelos índices gerais de reajuste e antecipações dos servidores públicos federais.

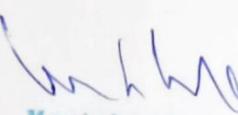
**§ 2º** - A vantagem de que trata esta Resolução integra os proventos de aposentadoria e pensões.

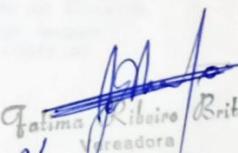
**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 1995.

**Art. 5º** - Fica revogado o disposto no art. 28 e seus §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Resolução nº 383/CMPV-94, de 29.09.94 e, art. 1º da Resolução nº 396/CMPV-95, de 22.02.95.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO),

Ver. ANTONIO ORLANDINO GURGEL DO AMARAL  
Presidente da CMPV.

  
Marinho Melo  
Vice-Presidente

  
Fatima Ribeiro Brito  
Vice-Pareadora  
1ª Secretária  
  
  
Sequinha Araujo  
Vereadora